



CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA
Pernambuco

Lei nº 479/72.

À SANÇÃO

A Câmara Municipal de Vicência
DECRETA:

Sala das Sessões, /19

Henrique Guedes de Albuquerque
Presidente

Artigo 1º - Fica considerada de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o terreno condomínio / de Francisco Gomes da Silva e José Gomes da Silva, o qual tem os seguintes limites: Ao norte com o rio Sirigê; Ao nascente com terras pertencente a Joaquim Alves de Oliveira Goes; Ao Sul com a rua Vigário / Rêgo e Ao poente com terras de Bento Franco Romeiro,, para alargamento e abertura de ruas nesta cidade.

Artigo 2º - Fica o Prefeito do Município autorizado a pagar pela desapropriação do condomínio de que trata o artigo 1º, a importância de Cr.\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Artigo 3º - As despesas com a desapropriação de que trata o artigo 2º, correrá por conta do orçamento em vigor e em referência ao Quadro 70.2-4112 -99, com recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em
25 de julho de 1972.

Henrique Guedes de Albuquerque
Presidente

Amândeo de Souza Ribeiro
1º Secretário

Luiz Carlos Vieira de Vasconcelos
2º Secretário.